

DOCUMENTO
Documentação
PROVINCIAL
Origem: DOU (239-E)-S.I
Data: 14/12/98 Pg. 5
Class. KOD 00001

PORTARIA Nº 822, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1998

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.775, de 8 de janeiro de 1996, e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Terra Indígena NONOAI/RIO DA VÁRZEA, constante do processo FUNAI/BSB/1569/92;

CONSIDERANDO que a Terra Indígena localizada nos Municípios de Nonoai e Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, ficou identificada nos termos do § 1º do art. 231 da Constituição Federal e inciso I do art. 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, como sendo tradicionalmente ocupada pelo grupo indígena Kaingang;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 21/CEA, de 10 de junho de 1992, e do Despacho nº 034, de 24 de novembro de 1992, do Presidente da FUNAI, publicados no Diário Oficial da União, de 1º de dezembro de 1992; e

CONSIDERANDO que no prazo fixado nos arts. 2º, § 9º, e 9º, caput, do Decreto nº 1.775/96, não houve nenhuma contestação à demarcação de terra indígena; resolve:

Art. 1º Declarar de posse permanente dos índios a Terra Indígena NONOAI/RIO DA VÁRZEA, com superfície aproximada de 16.100 ha (dezesseis mil e cem hectares) e perímetro também aproximado de 82 km (oitenta e dois quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo do Ponto 1 de coordenadas geográficas aproximadas 27º27'23" S e 53º08'08" Wgr., situado na confluência do Lajeado Demétrio no Rio da Várzea; daí, segue no sentido montante pelo citado lajeado até o Ponto 2 de coordenadas geográficas aproximadas 27º27'07" S e 53º08'15" Wgr.; daí, segue no rumo nordeste por uma linha reta, até o Ponto 3 de coordenadas geográficas aproximadas 27º22'23" S e 53º04'30" Wgr., situado no Rio do Mel; daí, segue no sentido montante pelo citado rio, até a confluência do lajeado sem denominação no Ponto 4 de coordenadas geográficas aproximadas 27º22'23" S e 53º00'48" Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo citado lajeado até sua cabeceira, no Ponto 5 de coordenadas geográficas aproximadas 27º21'06" S e 52º59'51" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até a Rodovia RS-324, no Ponto 6 de coordenadas geográficas aproximadas 27º20'56" S e 52º59'36" Wgr., do Ponto 1 ao Ponto 6, o perímetro segue pelos limites do Parque Florestal de Nonoai; LESTE: Do ponto antes descrito, segue pela Rodovia RS-324, no sentido Planalto à Trindade até o cruzamento com a antiga estrada das Campinas, no Ponto 7 de coordenadas geográficas aproximadas 27º22'43" S e 52º56'38" Wgr.; daí, segue pela citada estrada até o Ponto 7-A, de coordenadas geográficas aproximadas 27º23'22" S e 52º59'11" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 8 de coordenadas geográficas aproximadas 27º23'25" S e 52º59'30" Wgr.; daí, segue no sentido montante pelo Rio do Mel até o Ponto 9 de coordenadas geográficas aproximadas 27º25'32" S e 52º56'25" Wgr., confronta-se desde o Ponto 7 ao 9 com a Terra Indígena Kaingang de Nonoai; SUL: Do ponto antes descrito, segue na direção sudoeste por uma linha reta, até o Ponto 10 de coordenadas geográficas aproximadas 27º26'16" S e 52º57'30" Wgr., situado na margem esquerda do lajeado sem denominação; daí, segue no sentido montante pelo citado lajeado até sua cabeceira, no Ponto 11 de coordenadas geográficas aproximadas 27º26'26" S e 52º58'05" Wgr.; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 12 de coordenadas geográficas aproximadas 27º26'43" S e 52º58'10" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até o Ponto 13 de coordenadas geográficas aproximadas 27º27'01" S e 52º58'39" Wgr.; daí, segue por uma linha reta até a margem direita do Rio da Várzea, no Ponto 14 de coordenadas geográficas aproximadas 27º29'34" S e 53º07'10" Wgr., dos pontos 9 ao 14, o perímetro segue pelos limites do Parque Florestal do Nonoai; OESTE: Do ponto antes descrito, segue no sentido jusante pelo Rio da Várzea, até o Ponto 1, inicial da descrição. A Base Cartográfica utilizada refere-se às folhas SG.22-Y-C-II-4/SG.22-Y-C-III-3, Escala 1:50.000, DSG, Ano 1979.

Art. 2º Declarar que a Terra Indígena de que trata esta Portaria, situada na faixa de fronteira, submete-se ao disposto no art. 20, § 2º, da Constituição.

Art. 3º Proibir a exploração, retirada ou comercialização de madeira até que seja feito estudo de impacto ambiental, objetivando o adequado aproveitamento da área e a preservação do meio ambiente.

Art. 4º A FUNAI promoverá a demarcação administrativa da Terra Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos dos arts. 19, § 1º, da Lei nº 6.001/73 e 5º do Decreto nº 1.775/96.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENAN CALHEIROS